

LEI Nº 0782/1997

Altera dispositivos da Lei 606/93 de 22 de dezembro de 1993 (CTM) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Ovídio J. Constantino, Prefeito de Dois Vizinhos, em exercício, sanciono a seguinte,

Art. 1º - O § 3º, do Art.30 da Lei Municipal nº 606/93 de 22 de dezembro de 1993, Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 3º- A falta de pagamento de tributos nos prazos e datas estipulados, acarretará a aplicação de multa de:

- a) 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias após o vencimento;
- b) 5% (cinco por cento) de 31(trinta e um) a 60 (sessenta) dias após o vencimento;
- c) 10% (dez por cento) após 60 (sessenta) dias do vencimento".

Art. 2º- Fica revogado o Art. 1º da Lei Municipal nº 656/94 de 21 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

Ovídio J. Constantino
Prefeito em exercício